

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 005/2017**

**AUTOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÁ**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO**

**ESTADUAL 2017 – FUNDO A FUNDO**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual – FEAS, para o ano de 2017 – com repasse Fundo a Fundo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuaná, 22 de junho de 2017

LUCIANO VASCONCELOS COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**LEI N. 506/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Barão de Melgaço, e dá outras providências

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias desistuídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos; podendo ser usados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

**Parágrafo único** - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

**Art. 2º** - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Prefeitura Municipal e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura destinará local para uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, situados preferencialmente em local de fácil acesso.

**Art. 4º** - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

**Art. 5º** - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

**Art. 6º** - A coordenação do projeto previsto nesta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras que administrará a recepção e depósito do material doado e também, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e oferecer orientação técnica gratuita.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

**Parágrafo único.** O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou através de mutirão organizado pelo mesmo.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 20 de Abril de 2017.

**ÉLVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, CNPJ nº 03.507.563/0001-69, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) E (LI), referente ao Projeto de Revitalização da Orla e Pavimento Asfáltico (recapamento) com Drenagem de Águas Pluviais da Av. Augusto Leverger no Município de Barão de Melgaço/MT.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Referência: Processo Administrativo nº 019/2017 – PP 010/2017

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais), material de copa e cozinha, utensílios domésticos e material de limpeza, higiene, água e gás, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 009/2017, nos termos da legislação vigente.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, no uso de sua competência e tendo com prerrogativas aos regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93 bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua esfera, com fundamento no teor do Artigo 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arazoado contido no Memorando recomendatório nº 17/2017 exarado pelo Procurador Municipal que dentre outras ponderações tende a evitar qualquer forma que restrinja o Certame Licitatório, ainda recente decisão da lavra do Senhor Conselheiro do TCE GONÇALO DOMINGOS CAMPOS NETO, tende à anulação do certame e de todos seus atos.

**DECIDE:**

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 010/2017, determinando ao Departamento de Licitações e Contratos que apresente novamente Termo de Referência para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se.

Ao fim, archive-se

Barão de Melgaço, 20 de junho de 2017.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal